



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
**PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO**  
Av. Deputado Carlos Melo, Nº 1670 – Aeroporto  
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22

CPL - TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 0312005 / 2019  
FLS. 1511  
RUB. \_\_\_\_\_

## **PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO**

**AO**

**Sr. FELIPE PINHEIRO NOGUEIRA**  
**PREGOEIRO MUNICIPAL**

**MODALIDADE:** Pregão Presencial nº 012/2020 - SRP  
**PROCESSO** nº 0312005/2019

**ORIGEM:** Comissão Permanente de Licitação - Pregociro

**ASSUNTO:** Emissão de Parecer Conclusivo do Pregão Presencial nº 012/2020 - SRP – objetivando o Registro de Preços para futura, eventual e parcelada Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços gráficos para atender as necessidades do município de Trizidela do Vale – MA.

### **I-RELATÓRIO**

Por força da Lei Federal nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 028/2019, Decreto Federal nº 7.892/2013 e suas alterações, Decreto Municipal nº 015/2019, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações dadas pelas Leis Complementares nº 147/2014 e 155/2016 e aplicando-se subsidiariamente no que couberem a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes à espécie, vieram a esta Procuradoria Jurídica do Município os autos do processo licitatório em destaque para fins de análise e emissão de parecer conclusivo.

O presente processo licitatório tem como objeto o Registro de Preços para futura, eventual e parcelada Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços gráficos para atender as necessidades do município de Trizidela do Vale – MA, pelo tipo de empreitada de menor preço por Item, nos termos constantes do edital de licitação na modalidade de Pregão Presencial.

Em processo de julgamento, foram vencedoras desta licitação as empresas: J M ENGENHARIA E SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.749.598/0001-77, sediada na Rua Pedreiras, nº 1401, Sala B, Bairro Dinir Silva, CEP nº 65.605-375 – Caxias/MA, no valor total de R\$ 376.201,07 (Trezentos e setenta e seis mil, duzentos e um reais e sete centavos), F P BORGES GRAFICA E EDITORA EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 07.829.743/0001-18, sediada na Av. Alexandre Costa, nº 16, Conj. Res. Pe. José



CPL - TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 0312005 / 20 19  
FLS. 1512  
RUB. \_\_\_\_\_

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
**PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO**  
Av. Deputado Carlos Melo, Nº 1670 – Aeroporto  
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22

Mendes, Quadra 40, Bairro Dinir Silva, CEP nº 65.605-300 – Caxias/MA, no valor total de R\$ 128.434,09 (Cento e vinte e oito mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e nove centavos), GRÁFICA GIORDANIA EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 04.455.651/0001-27, sediada na Rua Aarão Reis, nº 782, Centro, CEP nº 65.606-020 – Caxias/MA, no valor total de R\$ 72.959,65 (Setenta e dois mil, novecentos e cinquenta e nove reais e sessenta e cinco centavos), F. A. DE SOUSA FILHO, inscrita no CNPJ sob o nº 24.426.668/0001-63, sediada na Rua Aarão Reis, nº 892, Letra A, Centro, CEP nº 65.606-020 – Caxias/MA, no valor total de R\$ 67.494,72 (Sessenta e sete mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e setenta e dois centavos), considerando que o critério de julgamento determinado foi do tipo Menor Preço por Item, à qual foi adjudicado o objeto licitado, em 24 de julho de 2020.

Apreciando o resultado do certame, a autoridade competente, realizou a adjudicação dos itens licitados e publicitou o julgamento do resultado do Pregão Presencial, encaminhando o aludido procedimento para esta Procuradoria Jurídica do Município para manifestação.

Eis síntese breve, passemos à análise.

## **II-ANÁLISE JURÍDICA**

Primeiramente, cumpre destacar que o edital de abertura da licitação foi devidamente analisado por esta Procuradoria Jurídica, a teor do que prescreve o artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e a Lei nº 10.520/02, tendo o mesmo sido considerado em adequação com a legislação Pátria.

Após essa fase, temos que o processo licitatório transcorreu sem qualquer anormalidade que pudesse implicar na ilegalidade da presente Licitação, tendo sido respeitadas todas as exigências contidas na Lei nº 8.666/93 e na Lei nº 10.520/02 bem como Decreto Municipal nº 028/2019, Decreto Municipal nº 015/2019, Decreto Federal nº 7.892/2013 e suas alterações, e Lei Complementar nº 123/2006 alterada pelas Leis Complementares nº 147/2014 e 155/2016, referente à habilitação das empresas licitantes, o julgamento das propostas, a adjudicação e o julgamento do resultado para a posterior contratação das licitantes vencedoras para a execução do objeto licitado.

Dito isso, destaque-se que todos os princípios licitatórios foram assegurados, bem como todas as garantias legais foram firmadas as licitantes, não



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
**PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO**  
Av. Deputado Carlos Melo, Nº 1670 – Aeroporto  
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22

CPL - TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 0312005 / 20 19  
FLS. 75-13  
RUB. \_\_\_\_\_

tendo sido o processo licitatório impugnado em nenhum momento, nem mesmo foi interposto recurso em qualquer das fases da licitação em exame.

### **III-CONCLUSÃO**

Assim sendo, esta Procuradoria manifesta-se no sentido de que a licitação em destaque atendeu a todas as exigências do Decreto Municipal nº 028/2019, Decreto Municipal nº 015/2019, Decreto Federal nº 7.892/2013 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pelas Leis Complementares nº 147/2014 e 155/2016, Lei nº 8.666/93, bem como das alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, pela Lei nº 9.648/98 e pela Lei nº 10.520/02.

Dessa forma, não se vislumbrou nenhum vício no processo licitatório em comento, estando apto a gerar os seus efeitos legais.

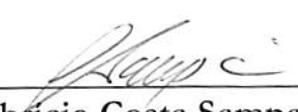
Do exposto, restrita aos aspectos jurídicos formais, tendo em vista a conformidade do Pregão Presencial nº 012/2020 - SRP com a Lei que o rege, **OPINO** pela homologação do presente pregão presencial, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise jurídica desta Procuradoria.

Este parecer contém 03 laudas, todas rubricadas pelo signatário.

Encaminhem-se os autos à Comissão Permanente de Licitação para conhecimento e adoção das providências cabíveis. Ressalto que a autoridade administrativa deverá zelar pela correta condução do processo administrativo submetido a exame, sendo de sua inteira responsabilidade a observância às normas legais de regência.

*SMJ*, É o parecer, remeto à apreciação do órgão solicitante para análise e deliberação.

Trizidela do Vale/MA, 28 de julho de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
**Fabrício Costa Sampaio**  
Assessor Jurídico do Município  
OAB/PI Nº 9845